

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 128/97, de 06 de Março 1.997.

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO".-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 MARÇO DE 1.997, CONFORME AUTOGRAFO DE LEI Nº 006/97:

Artigo 1º - Os débitos fiscais decorrentes de tributos inscritos na dívida ativa poderão ser liquidados em até 10 (dez) parcelas mensais fixas e consecutivas, obedecidos os requisitos e os termos estabelecidos pelo artigo 135 e seus parágrafos, da Lei nº 048/93, que institui o Código Tributário do Município.

Parágrafo Único - O valor do débito será apurado na data da concessão do parcelamento em conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

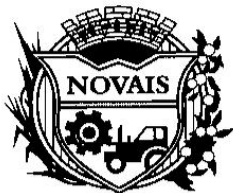
Artigo 2º - O valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Artigo 3º - O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas motivará o imediato cancelamento.

Artigo 4º - O débito de que trata o artigo 1º poderá ser pago com isenção total de multas e juros moratórios, desde que efetuado o pagamento integral do principal até o dia 10 de junho do corrente ano.

Artigo 5º - Para gozar dos benefícios concedidos pela presente lei, o contribuinte deverá, até o dia 10 de abril do ano em curso, formular seu pedido junto à seção competente da Prefeitura Municipal, que disporá de formulários próprios.

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Novais, aos 06 dias do mês de Março de 1.997-



VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-



FABIO BENIZETE DA SILVA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO